



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 727 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS PARA OS  
SERVIDORES E SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO, BEM COMO PARA O CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída para os Servidores e Secretários do Município, bem como para o Chefe do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias, para custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório.

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município e destinam-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

§ 1º A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário, contendo o nome do servidor, o respectivo cargo, emprego ou função, a descrição sintética do serviço a ser executado, o motivo do afastamento, a duração provável do afastamento, o total a ser pago e a autorização do chefe imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º É competente para receber requisições de concessão de diárias, o Secretário de Administração e Fazenda.

§ 3º As diárias serão pagas antecipadamente pela Tesouraria, mediante prévia autorização do chefe imediato, até o limite de 10 (dez) diárias.

§ 4º Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente.

§ 5º Em caso de afastamento ou licenças temporárias do responsável de que trata o §3º, o prefeito deverá designar substituto para autorizar o pagamento das diárias.

**Art. 3º.** O valor das diárias do Chefe do Poder Executivo Municipal será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 120,00	R\$ 380,00
De 101 km a 200 km	R\$ 350,00	R\$ 700,00
De 201 km a 300 km	R\$ 430,00	R\$ 850,00
De 301 km a 400 km	R\$ 550,00	R\$ 990,00
Acima de 400 km	R\$ 990,00	R\$ 1.300,00

**Art. 4º.** O valor das diárias dos servidores efetivos, contratados, cargos comissionados e secretários será devido conforme discriminado abaixo:

Quilometragem	Valor sem pernoite	Valor com pernoite
Até 100 km	R\$ 60,00	R\$ 200,00
De 101 km a 200 km	R\$ 100,00	R\$ 400,00
De 201 km a 300 km	R\$ 180,00	R\$ 490,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

De 301 km a 400 km	R\$ 220,00	R\$ 550,00
Acima de 400 km	R\$ 400,00	R\$ 700,00

**Art. 5º.** O valor total de diárias de viagem a ser concedida durante cada mês será de até 50% da remuneração do respectivo servidor.

**Parágrafo Único.** A concessão fica limitada, ainda, ao máximo de 10 (dez) diárias por mês.

**Art. 6º.** Excepcionalmente os limites definidos no artigo anterior poderão ser ultrapassados, desde que o beneficiário e a autoridade concedente apresentem justificativa plausível a ser encaminhada ao prefeito municipal que poderá deferir ou indeferir o pedido com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**Art. 7º.** É vedado o pagamento de diária quando o afastamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Município a conceder abono de até 30% do valor da diária ou pernoite quando o servidor utilizar veículo particular ao seu critério.

§ 1º A utilização de veículo particular ocorrerá a critério do servidor mediante autorização do prefeito.

§ 2º O servidor que optar pela utilização de veículo particular não será reembolsado por qualquer dano ao veículo ou sinistro oriundo da diária.

§ 3º O servidor que utilizar veículo próprio apenas fará jus ao percentual estabelecido no caput deste artigo, sendo vedado o reembolso de quaisquer despesas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Além da diária a ser estabelecida por decreto, o servidor fará jus ao ressarcimento do valor de passagem intermunicipal ou interestadual, devendo apresentar comprovante de pagamento da respectiva passagem mediante autorização do prefeito.

**Art. 10.** Serão restituídas, pelo servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de retorno à sede, as diárias excedentes.

**Parágrafo único** - Quando, por qualquer circunstância, não for efetivado o afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade, no prazo estabelecido no “caput”.

**Art. 11.** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

**I** – formulário conforme modelo do anexo I e II, preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitadas, bem como relatório sucinto das atividades realizadas na viagem;

**II** – indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

**III** – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

**Art. 12.** Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstas nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

**Art. 13.** A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do Secretário Municipal e/ou superior onde o servidor estiver lotado, e caberá ao controle interno a fiscalização por amostragem.

**I -** O Servidor apresentará o formulário da viagem para o Secretário ou superior responsável para análise e após consentimento, este assinará o respectivo documento a fim de ser apresentado à Secretaria de Fazenda conforme §2º do art. 2º.

**II –** O Secretário apresentará o formulário para o Chefe do Poder Executivo para análise e após consentimento, este assinará o respectivo documento a fim de ser apresentado à Secretaria de Fazenda conforme §2º do art. 2º.

**III –** O Chefe do Poder Executivo apresentará o formulário diretamente à Secretaria de Fazenda.

**Art. 14.** Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 15.** O valor das diárias, previsto no art. 3º e 4º, será corrigido anualmente, pelo INPC (IBGE) acumulado no ano anterior, ou outro índice oficializado pelo Governo Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo Único.** Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

**Art. 17.** A solicitação de diária de viagem, quando o afastamento incluir sábado, domingo ou feriado, deverá ser expressamente justificada e somente será concedida quando:

- I – o evento ou atividade ocorrer em período que abranja algum desses dias;
- II – o início ou término do evento ou atividade o exigirem.

**Art. 18.** Caso haja necessidade de o beneficiário deslocar-se antes da data do início do evento ou permanecer depois da sua finalização, a solicitação da viagem deverá vir acompanhada da respectiva justificativa.

**Art. 19.** Fica revogada a Lei Municipal nº 671 de 14 de Julho de 2021 e as demais disposições em contrário.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 20 de setembro de 2023.

  
**Raimundo Menezes de Carvalho Filho**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

21 / 09 / 23





PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
PERÍODO/DATA:	MEIO DE TRANSPORTE:
DESTINO E DISTÂNCIA DA SEDE:	
HORÁRIO DE SAÍDA:	HORÁRIO DE CHEGADA:
RELATÓRIO DA VIAGEM:	
Declaro, sob as penas da lei, que essas são as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.	
Data: ___/___/___	_____ Assinatura
Liberado pelo responsável do Setor:	Data: ___/___/___ _____ Assinatura
TOTAL A SER PAGO: R\$ _____	
( ) DEFERIDO	( ) INDEFERIDO
Data: ___/___/___	_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS  
Minas Gerais

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS – CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOME:

PERÍODO/DATA:

MEIO DE TRANSPORTE:

DESTINO E DISTÂNCIA DA SEDE:

HORÁRIO DE SAÍDA:

HORÁRIO DE CHEGADA:

RELATÓRIO DA VIAGEM:

Declaro, sob as penas da lei, que essas são as atividades por mim realizadas durante o período da viagem acima.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura

TOTAL A SER PAGO: R\$ \_\_\_\_\_

( ) DEFERIDO

( ) INDEFERIDO

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura